

LEI Nº1683/2005

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO NEGRO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO PAULO BANAZESKI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos do Negro (CMDN)**, órgão consultivo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, de Cidadania ou de Segurança Pública, que tem por finalidade trabalhar para criar meios que assegurem à população negra o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural e construção de sua cidadania.

Art. 2º - O CMDN será constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

- a)um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b)um representante da Secretaria de Comunicação Social;
- c)um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d)Um representante do Poder Legislativo;
- e)um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f)um representante das Universidades públicas instaladas no município;

II - dois representantes de cada um dos grupos organizados da Comunidade Negra;

III – um representante de cada entidade organizada no município;

§ 1º - Cada entidade convidada indicará seu representante.

§ 2º - Poderão indicar representantes os grupos e as entidades que tenham por finalidade a garantia dos direitos humanos e a defesa da cidadania do negro ou atividade de estudo, cultural e pesquisa da raça negra.

§ 3º - O Poder Público Municipal convidará quatro membros da Comunidade Negra do Município, na conformidade do inciso III, do Art. 2º.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º - Nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato, o Poder Público Municipal e os grupos e Entidades da Sociedade Civil que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei indicarão ao CMDN o nome dos novos Conselheiros, escolhidos nos termos do Art. 2º e seus §§.

Art. 4º - Perderá a função o Conselheiro que não comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo exercício, sem justo motivo, após deliberação do Conselho.

Art. 5º - Os Conselheiros serão nomeados por Portaria e empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Compete ao (CMDN):

- I - promover e desenvolver estudos, projetos, debates, seminários e congressos com o objetivo de formular planos e ações de combate às discriminações e ampliação dos direitos da população negra em busca de sua cidadania;
- II - propor aos demais órgãos e entidades da administração municipal o planejamento e a execução de políticas públicas relacionadas ao negro;
- III - opinar sobre denúncias que lhe sejam dirigidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, acompanhar e cobrar providências;

IV - propor a criação de instrumentos legais que assegurem a participação qualificada do negro em todos os níveis e setores da administração municipal;

V - ampliar a garantia do acesso e igualdade de tratamento do negro no mercado de trabalho, instituições educacionais públicas e privadas;

VI - manter intercâmbio com O CEDN (Conselho Estadual dos Direitos dos Negros)e promover convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar políticas que contribuam para o pleno desenvolvimento e participação da população negra nos bens produzidos pela sociedade;

VII - estimular e apoiar a criação de uma política global no Município que vise à eliminação das diversas formas de violência e discriminação, às quais são submetidas em especial os cidadãos negros;

VIII - divulgar, através de instrumentos institucionais e meios de comunicação em geral, as atividades e deliberações do Conselho.

Art. 7º - O (CMDN) terá uma Comissão Executiva, composta de 3 (três) membros, escolhidos entre os Conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições da Comissão Executiva serão estabelecidas no Regimento Interno do CMDN.

Art. 8º - Ao CMDN é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, compostas de convidados, para tratar de questões especiais.

Art. 9º - O CMDN disporá de uma Secretaria Executiva, que proporcionará o suporte administrativo e operacional necessário às suas atividades, através da Secretaria Municipal de Ação Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Ação Social, colocará à disposição do CMDN os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva.

Art. 10 - O Prefeito Municipal nomeará e empossará os Conselheiros, indicados na forma estabelecida no Art. 2º, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 11 - O CMDN elaborará o seu Regimento Interno nos 30 (trinta) dias posteriores à posse dos Conselheiros.

Art. 12 - A função de Conselheiro não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em
02 de junho de 2005.*

CELSO PAULO BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL